



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 – ESCLARECIMENTOS

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO, E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DO TIPO: "VALE ALIMENTAÇÃO" E "VALE REFEIÇÃO", PARA UTILIZAÇÃO POR FUNCIONÁRIOS DO CONSAMU”, por intermédio da Pregoeira, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:

01. Pergunta: 1) *Peço a gentileza de esclarecer se o quantitativo estabelecido no item 4.1. do Termo delimita o mínimo para cada produto licitado, ou se é referente ao total somado independente do produto. Exemplo: Cafelândia, são 10 ECs alimentação e 10 ECs refeição, ou 10 ECs somando alimentação e refeição?*

RESPOSTA: Os quantitativos são referentes ao total de rede credenciada por municípios. No entanto os licitantes devem estar atentos ao que dispõe o item 4.7, o qual menciona que a CONTRATADA deverá disponibilizar rede ampla e abrangente que possibilite a utilização dos vales refeição e alimentação.

4.7 Possibilitar a utilização dos cartões alimentação e refeição, pelos funcionários do CONSAMU, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc). Sendo que para os municípios com Bases Avançadas () dentro da rede credenciada que aceite o cartão Vale Alimentação, devem ser credenciados no mínimo:**

- **04 (quatro) hipermercados e/ou supermercados de médio/grande porte;**
- **Para os demais municípios um mínimo de 02 (dois) hipermercados e/ou supermercados de médio/grande porte.**

Cascavel/PR, 20 de maio de 2019.

Cristiane Rosa Ribeiro
Pregoeira